

Ao Sr.
Presidente
Valdecir Fernandes da Cruz
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM - FEPACAN
Rua Pedro Basso, 700, Pólo Centro
85863-756 - Foz do Iguaçu - PR

Assunto: **Concessão de patrocínio, sob a forma de colaboração financeira não reembolsável**

Senhor Presidente,

Comunico a V.Sª. que a Diretoria do BNDES, em reunião de 26.8.2014, expediu a Decisão Dir. 777/2014, cuja cópia segue anexa.

Informo que, no prazo de 60 dias, a partir desta data, deverão ser cumpridas as Condições Prévias fixadas para a operação e assinado o respectivo Contrato. Caso não seja observado o prazo referido, o BNDES reserva-se o direito de rever ou cancelar a Decisão que aprovou a operação.

Para o envio de correspondência ou solicitação de esclarecimentos, peço entrar em contato com a área responsável pela operação, constante da Decisão de Diretoria.

Atenciosamente,


MÁRCIA PIRES

Chefe da Secretaria Geral do Gabinete da Presidência

Anexo A: Decisão da Diretoria
Anexo B: Disposições Aplicáveis





Classificação: Documento Reservado

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e FEPACAN

Unidade gestora: GP/DEPOC

Decisão DIR nº 777 /2014 – BNDES Reunião de 26 AGO. 2014

Interessada: **Federação Paranaense de Canoagem – FEPACAN**

CNPJ: 02.342.167/0001-66

Rua Pedro Basso, n.º 700, Bairro Pólo Centro

Foz do Iguaçu – PR


CEP 85.863-756

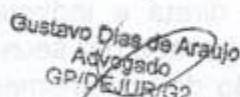
Nº da Operação: 5501147.0001

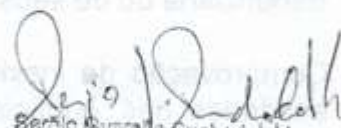
Assunto: Patrocínio ao "Mundial de Rafting 2014".


Referência: Informação Padronizada GP/DEPOC nº 128/2014, de 11/08/2014.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria decidiu, por unanimidade, aprovar a concessão de patrocínio, sob a forma de colaboração financeira não-reembolsável, no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006, de 29.12.2006) e do Regulamento de Patrocínio a Projetos Desportivos (Resolução nº 2.070/2011-BNDES, de 22.02.2011), no valor total de até R\$ 918.583,34 (novecentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), em favor da Federação Paranaense de Canoagem – FEPACAN, destinada a realização do "Mundial de Rafting 2014", constituído pela reunião de atividades e rubricas orçamentárias dos projetos "Apoio e Desenvolvimento ao Rafting" e "Campeonato Mundial de Rafting R4", de responsabilidade da interessada e aprovados pelo Ministério do Esporte, respectivamente, sob o nº SLIE 1306097-06 e nº 1307111-44, obedecidas às "Condições para a Operação", em anexo.

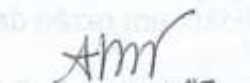

Thaís Freire Santolla
Gerente
GP/DEJUR/G2


Gustavo Dias de Araújo
Advogado
GP/DEJUR/G2


Sérgio Eduardo Queiroz
Chefe do Gabinete de
Presidência


Denilson R. S. Nunes
Chefe de Departamento
GP/DEJUR


Vinícius de Faria Cunha
Técnico de Comunicação
GP/DEPOC


Ana Luitza Landim
Chefe de Departamento
GP/DEPOC

Anexo à Decisão DIR nº 777/2014-BNDES

CONDIÇÕES PARA A OPERAÇÃO**A - PRÉVIAS:**

- 1 - Apresentação da Ata da Diretoria Executiva da BENEFICIÁRIA Federação Paranaense de Canoagem – FEPACAN, revestida das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente operação, em todos os seus termos e condições.
- 2 - Inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema BNDES, por parte da BENEFICIÁRIA ou de empresa integrante do Grupo Econômico a que esta pertença, ou de qualquer fato que venha a alterar a situação econômico-financeira das referidas empresas e que, a critério do BNDES, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido ou a realização do projeto.
- 3 - Inexistência de inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 2, de 12.5.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a ser verificada pelo BNDES, mediante consulta na INTERNET, no endereço www.mte.gov.br (Resolução nº 1.178, de 31.05.2005, da Diretoria do BNDES, e Resolução nº 3.876, de 22.6.2010, do Banco Central do Brasil, quando se tratar da concessão de crédito rural).
- 4 - Comprovação de inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela Beneficiária ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente.

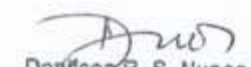
Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos acima referidos, a contratação da operação ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação da Beneficiária ou de seus dirigentes, conforme o caso.
- 5 - Comprovação de inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, mediante a apresentação de declaração da BENEFICIÁRIA, firmada por seus representantes legais, excluídas as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente.
- 6 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de INTERNET, a serem



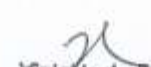
Thais Freire Sardella
Gerente
GP/DEJUR/G2



Gustavo Dias de Araujo
Advogado
GP/DEJUR/G2



Derilson R. S. Nunes
Chefe de Departamento
GP/DEJUR



Vinícius de Faria Cunha
Técnico de Comunicação
GP/DEPOC



Ana Luiza Landim
Chefe de Departamento
GP/DEPOC

Anexo à Decisão DIR nº 777 /2014-BNDES

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM – FEPACAN, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM – FEPACAN**, doravante denominada BENEFICIÁRIA, associação privada com sede em Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, na Rua Pedro Basso, nº 700, Bairro Pólo Centro, CEP 85.863-756, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.167/0001-66, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de até R\$ 918.583,34 (novecentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), no âmbito da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), de sua respectiva regulamentação prevista no Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, e do Regulamento de Patrocínio a Projetos Desportivos, aprovado pela Resolução BNDES nº 2.070, de 22 de fevereiro de 2011, sob a forma de patrocínio, destinada à realização do Projeto Desportivo "**Mundial de Rafting 2014**", doravante denominado simplesmente Projeto Desportivo, constituído pela reunião de atividades e rubricas orçamentárias dos projetos "Apoio e Desenvolvimento ao Rafting" e "Campeonato Mundial de Rafting R4", de responsabilidade da BENEFICIÁRIA e aprovados pelo Ministério do Esporte, sob o nº SLIE nº 1306097-06 e nº SLIE 1307111-44.

Thais Freire Sardella
Gerente
GP/DEJUR/G2

Denilson R. S. Nunes
Chefe de Departamento
GP/DEJUR

Gustavo Dias de Araújo
Advogado
GP/DEJUR/G2

Vinícius de Faria Cunha
Técnico de Comunicação
GP/DEPOC

Ana Lúcia Lanfim
Chefe de Departamento 3
GP/DEPOC

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total do crédito deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro, desde que haja prévia e expressa aprovação da prorrogação pelo Ministério do Esporte.

TERCEIRA**CONTRAPARTIDAS**

Em decorrência do patrocínio concedido pelo BNDES, a BENEFICIÁRIA se compromete a executar as seguintes contrapartidas:

I - inserir a logomarca do BNDES, na qualidade de "Patrocinador Oficial da Canoagem Brasileira", nos seguintes materiais:

- a) todas as peças do enxoval da competição;
- b) todas as embarcações de propriedade da BENEFICIÁRIA utilizadas no Projeto Desportivo, através de aplicação de 2 (dois) adesivos de 0,5m x 0,15m na parte frontal;
- c) 1 (um) backdrop;
- d) 30 (trinta) placas em PVC, nas dimensões 200cm x 100cm;
- e) 1 (um) pórtico de entrada, nas dimensões 4m x 3m;
- f) tendas do evento, com aplicação de até 300 (trezentos) adesivos de 80cm x 60cm.

II – conceder os seguintes benefícios ao BNDES:

- a) o direito de uso do título "Patrocinador Oficial da Canoagem Brasileira" e suas variações, permitida a veiculação da logomarca do BNDES na qualidade de "Patrocinador Oficial da Canoagem Brasileira";
- b) a menção do patrocínio concedido pelo BNDES e do respectivo título de "Patrocinador Oficial da Canoagem Brasileira" em materiais (*press releases*) enviados à imprensa;
- c) os direitos autorais de utilização das imagens e sons do Projeto Desportivo, o direito de uso da imagem dos atletas de todas as Seleções Brasileiras de Canoagem participantes do projeto, o direito coletivo de imagem dos atletas de todas as Seleções Brasileiras de Canoagem participantes do projeto e o direito de uso das imagens de todas as Seleções Brasileiras de Canoagem participantes do projeto;
- d) a licença ao BNDES para utilização de qualquer marca relacionada ao Projeto Desportivo e às Seleções Brasileiras de Canoagem participantes do projeto;

Anexo à Decisão DIR nº 777 /2014-BNDES

deste Contrato. Pelo presente termo de cessão e licença, o BNDES poderá utilizar direta ou indiretamente o título "Patrocinador Oficial da Canoagem Brasileira" e suas variações, imagens e sons do Projeto Desportivo, imagens dos atletas de todas as Seleções Brasileiras de Canoagem participantes do Projeto Desportivo, imagens de todas as Seleções Brasileiras de Canoagem participantes do Projeto Desportivo e qualquer marca relacionada ao Projeto Desportivo e às Seleções Brasileiras de Canoagem participantes do Projeto Desportivo, para toda e qualquer comunicação de caráter institucional e/ou mercadológica realizada por meio de campanhas publicitárias veiculadas em todo o território nacional, em mídias como televisão, jornais, revistas, rádio e Internet, entre outras, assim como em peças de divulgação institucional voltadas para comunicação com o público interno e externo, tais como folhetos, cartilhas, agendas, relatórios anuais, documentos ou veículos internos, *banners*, *outdoors*, *websites* entre outros, assim como incluir em base de dados, armazenar em computador e demais formas de arquivamento do gênero.

PARÁGRAFO SEXTO

A BENEFICIÁRIA é exclusiva e pessoalmente responsável pela originalidade do Projeto Desportivo, declarando ser o(a) autor(a) e/ou titular dos direitos autorais cedidos, obrigando-se a indenizar o BNDES pelas perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A BENEFICIÁRIA deverá, quando solicitado pelo BNDES, providenciar declarações referentes à cessão dos direitos do autor da obra que autorize a utilização das imagens do Projeto Desportivo e das pessoas retratadas, bem como documento contendo a concordância das entidades de prática desportivas titulares do direito de arena para a utilização das imagens relativas ao Projeto Desportivo, conforme modelos fornecidos pelo BNDES.

PARÁGRAFO OITAVO


A BENEFICIÁRIA e o BNDES poderão negociar outras ações de reciprocidade além das mencionadas acima, desde que as mesmas não alterem as condições financeiras do patrocínio.

PARÁGRAFO NONO

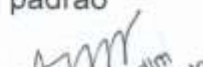
A BENEFICIÁRIA, em cumprimento ao disposto no art. 29, § 2º da Instrução Normativa SECOM-PR nº 01, de 08 de maio de 2009, e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 06, de 14 de março de 2014, deverá inserir, nos materiais de divulgação previstos no inciso I do *caput* desta Cláusula, de acordo com o padrão definido em legislação específica:


Thais Freira Sardella
Gerente
GP/DEJUR/G2


Denilson R. S. Nunes
Chefe de Departamento


Gustavo Dias de Araujo
Advogado
GP/DEJUR/G2


Vinícius de Faria Cunha
Técnico de Comunicação
GP/DEPOC


Ana Lúcia Landim
Departamento
7-00

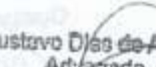
Anexo à Decisão DIR nº 777 /2014-BNDES


31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, e 6.5.2014, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 3 (três) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro, desde que haja prévia e expressa aprovação da prorrogação pelo Ministério do Esporte;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade do Projeto Desportivo, conforme cronograma e orçamento aprovado pelo Ministério do Esporte, comprometendo-se a não alterá-lo sem a prévia e expressa concordância do Ministério do Esporte, e o prévio assentimento do BNDES;
- IV - comunicar ao BNDES qualquer modificação do Projeto Desportivo aprovado pelo Ministério do Esporte, incluindo alterações no orçamento, observado o inciso III da Cláusula Oitava;
- V - encaminhar ao BNDES o recibo de depósito nas CONTAS BLOQUEADAS dos recursos liberados, em até 03 (três) dias úteis, conforme artigo 29, do Decreto nº 6.180, 03/08/2007 e do artigo 25 da Portaria ME nº 120, de 3/7/2009, ou do instrumento normativo que vier a substituí-la;
- VI - informar ao BNDES os dados das CONTAS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua abertura, e entregar cópia da carta enviada ao Ministério do Esporte informando o nome do banco, o número da agência e das contas;
- VII - investir, enquanto não aplicados no Projeto Desportivo, os recursos depositados nas CONTAS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, da forma estipulada pelo Ministério do Esporte;
- VIII - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado e em cada prestação de contas, o extrato detalhado das CONTAS BLOQUEADA e DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, indicando a composição do respectivo saldo;
- IX - aceitar, por parte do BNDES, o acompanhamento do planejamento e execução do Projeto Desportivo e remeter ao BNDES, nas épocas e condições por ele estipuladas, relatórios sobre o seu andamento;
- X - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao Projeto Desportivo;


Thais Freire Sardella
Gerente
GP/DEJUR/G2


Danilson R. S. Nunes
Chefe de Departamento
GP/DEJUR


Gustavo Dias de Araújo
Advogado
GP/DEJUR/G2


Vinícius de Faria Cunha
Técnico de Comunicação
GP/DEPOC



Ana Luiza Landim
Chefe de Departamento
GP/DEPOC

Anexo à Decisão DIR nº 777 /2014-BNDES

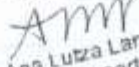
- XVII - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto Desportivo;
- XVIII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XIX - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XX - observar a legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- XXI - atender, por sua conta e sem qualquer responsabilidade para o BNDES, às obrigações trabalhistas e sociais dos seus empregados;
- XXII - manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas à época da contratação, especialmente quanto à regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, podendo o BNDES descontar de qualquer crédito da BENEFICIÁRIA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha a efetuar por disposição legal;
- XXIII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXIV - comunicar ao BNDES o nome e o CPF/MF de pessoa que, sendo sócia, acionista, representante legal ou administradora da BENEFICIÁRIA, tenha se tornado empregado ou dirigente do Sistema BNDES;
- XXV - abster-se, durante a vigência deste Contrato, de usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- XXVI - cumprir todas as demais determinações contidas na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), no Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), e nas normas nacionais e internacionais que tratam do controle de dopagem, em especial a Resolução nº 02 do Conselho Nacional de Esporte, de 05 de maio de 2004; e
- XXVII - ressarcir o BNDES ou terceiros de quaisquer danos causados em decorrência da execução do Projeto Desportivo na forma prevista neste Contrato, imediatamente após notificação por escrito;
- XXVIII - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace


Thais Fagundes Sardella
Gerente
GP/DEJUR/G2


Denilson R. S. Nunes
Chefe do Departamento
GP/DEJUR


Gustavo Dias de Araújo
Advogado
GP/DEJUR/G2


Vinícius de Faria Cunha
Técnico de Comunicação
GP/DEPOC


Ana Luiza Lardim
Chefe do Departamento
GP/DEPOC

Anexo à Decisão DIR nº 777 /2014-BNDES

- a) comprovar a utilização mínima de 80% (oitenta por cento) dos recursos da primeira parcela;
- b) comprovar a execução do Projeto Desportivo, bem como das contrapartidas e dos benefícios previstos na Cláusula Terceira;
- c) encaminhar ao BNDES o recibo de depósito nas CONTAS BLOQUEADA dos recursos relativos à parcela liberada anteriormente, conforme previsto no artigo 25 da Portaria ME nº 120, de 3/7/2009;
- d) comprovação, quando solicitado pelo BNDES, da vigência do Termo de compromisso celebrado entre a BENEFICIÁRIA e o Ministério do Esporte, nos termos dos artigos 27 e seguintes da Portaria ME nº 120, de 3/7/2009, no caso de captação integral dos recursos, ou autorização do Ministério do Esporte para iniciar a execução do Projeto Desportivo, em caso de captação parcial dos recursos.

SEXTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a solicitar diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da(s) conta(s) mencionada(s) na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

SÉTIMA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA, conferindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

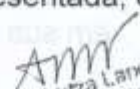
- a) aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada; ou


Thala Croira Serdells
Gerente
GPADEJUR/G2


Derilson R. S. Nunes
Chefe de Departamento
GPADEJUR/G2


Gustavo Dias de Araújo
Advogado
GPADEJUR/G2


Vinícius de Faria Cunha
Técnico de Comunicação
GP/DEPOC


Ana Luiza Lantim
Chefe de Departamento
GP/DEPOC

Anexo à Decisão DIR nº 777 /2014-BNDES

- a) advertência;
- b) suspensão da liberação de recursos;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do patrocínio concedido pelo BNDES;
- d) suspensão do direito de licitar e de contratar com o BNDES pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "c".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da aplicação da penalidade prevista na alínea "c", o BNDES ficará autorizado a reter e compensar, dos recursos ainda não liberados para BENEFICIÁRIA, o valor da multa devida.

DÉCIMA**VENCIMENTO ANTECIPADO**

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sétima, ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao Ministério do Esporte, conforme orientação deste, os valores liberados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira ou em desacordo com o Projeto Desportivo aprovado pelo Ministério do Esporte. O BNDES comunicará o fato ao Ministério do Esporte e ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao Ministério do Esporte, conforme orientação deste, os valores liberados se for

Thais Freire Sardella
Gerente
GP/DEJUR/01

Denilson B. S. Nunes
Chefe de Departamento

Gustavo Dias de Araujo
Advogado
GP/DEJUR/02

Vinícius de Faria Cunha
Técnico de Comunicação
GP/DEPOC

Ana Lúcia Landim
Chefe de Departamento
GP/DEPOC 15

Anexo à Decisão DIR nº 777 /2014-BNDES

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Gustavo Dias de Araujo, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de de 2014

Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Pela BENEFICIÁRIA:

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM – FEPACAN

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

Thais Azeiro Sardella
Gerente
GP/DEJUR/G2

Donifson R. S. Nunes
Chefe de Departamento
GP/DEJUR

Vinícius de Faria Cunha
Técnico de Comunicação
GP/DEPOC

Ana Luiza Laranjinha
Chefe de Departamento
GP/DEPOC